



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 18, DE 01 de Abril de 2021

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 2200/2005, QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IVOTI."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2200/2005, que reorganiza a estrutura administrativa do Município de Ivoti, passa a vigor com a seguinte alteração:

"Art. 1º (...)

(...)

6. *Secretaria de Meio Ambiente*

(...)

Art. 2º O artigo 9º da Lei Municipal nº 2200/2005, que reorganiza a estrutura administrativa do Município de Ivoti, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (SMA) compete executar direta e indiretamente a política ambiental do Município; coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental; estudar, definir e expedir normas técnicas e procedimentos legais, visando a preservação e proteção ambiental no Município; identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, a flora e a fauna, os recursos genéticos e outros bens de interesses



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, em conformidade com a legislação estadual e federal vigentes; estabelecer diretrizes específicas para a conservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem das bacias e sub-bacias hidrográficas; a defesa dos cursos de água naturais e lençóis freáticos no município contra a poluição; assessorar a Administração Municipal na elaboração e revisão do planejamento urbano e rural, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas; participar de decisões sobre o zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo; aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como, quaisquer atividades que utilizem recursos naturais renováveis e não renováveis; autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada; exercer a vigilância municipal e o poder de polícia, através da fiscalização ambiental; promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos; participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico; implantar, manter atualizado e operar o sistema de monitoramento ambiental; autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais; definir e implementar política florestal municipal, abrangendo o florestamento e o reflorestamento; acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município; conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor, nos termos da legislação vigente; manter o cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais; implantar e manter atualizado um sistema de documentação e informática, bem como, os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente; promover a identificação e o mapeamento, visando a preservação de áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas; o acompanhamento e gerenciamento dos recursos do Fundo do Meio Ambiente relacionados às áreas de atuação da Secretaria, sob supervisão e aprovação do CMMA, elaborando e



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

encaminhando os respectivos Planos de Trabalho, relatórios e prestações de contas; exigir estudo de impacto ambiental para a implantação das atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente; propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, projetos e programas de educação ambiental no Município; promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente no município; manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, comitês de bacias hidrográficas, de pesquisa e de atuação do meio ambiente; convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente; propor e acompanhar a recuperação de arroios e matas ciliares; promover medidas de prevenção do ambiente natural; promover medidas de combate à poluição ambiental, fiscalizando, diretamente ou pôr delegação, seu cumprimento; licenciar a exploração das jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes; fiscalizar a coleta e a destinação final do lixo ou ainda exercer a fiscalização sobre estes serviços quando realizados por terceiros; projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção dos parques e áreas de preservação ecológica; propor e executar programas de proteção do meio ambiente no Município, contribuindo para a melhoria de suas condições; fiscalizar as questões ligadas ou relacionados com resíduos, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano; promover medidas de preservação da flora e da fauna, articulando-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, paralelas a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições e executar outras tarefas relativas ao meio Ambiente e sustentabilidade em geral.

1. Departamento de Ações e Gestão de Projetos Ambientais

2. Departamento de Educação Ambiental

3. Departamento de Meio Ambiente

3.1. Setor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental"(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 18/2021, que **"altera a redação da Lei Municipal 2200/2005, que reorganiza a estrutura administrativa do Município de Ivoti"**, pelo que segue:

Ocorre que desde a criação da Autarquia Água de Ivoti, as atribuições referentes ao Saneamento Básico tornaram-se atribuições desta. Entretanto, não foram realizadas as devidas alterações na Lei que organiza a estrutura administrativa do Município, permanecendo na Secretaria de Meio Ambiente, ao menos nominalmente, as atribuições de saneamento.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa tão somente corrigir a distorção acima mencionada, adequando a nomenclatura da Secretaria e de seus departamentos, sem alterações práticas na estrutura administrativa e sem criação de despesas adicionais.

Contamos com a acolhida pelos membros desse Legislativo Municipal, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que Vossas Senhorias entenderem necessários.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal